

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00640/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tucumã/PA
Endereço: Rua do Café, S/N
Bairro: Morumbi
Telefone: (094) 3433-1316
E-mail: adm.pmt@hotmail.com
Representante legal: ADELAR PELEGRINI
CPF: 377.106.302-76
Cargo: Prefeito
E-mail: adm.pmt@hotmail.com

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CEP: 68385-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Endereço: AV. BRASIL, 895
Bairro: CENTRO
Telefone: (094) 3433-1837
E-mail: ipmtucuma@hotmail.com
Representante legal: EDILEUZA VITORIO DA SILVA
CPF: 400.094.242-53
Cargo: Presidente
E-mail: deleuza2810@hotmail.com

CNPJ: 34.670.653/0001-08

CEP: 68385-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 552/2015 de 07/10/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tucumã da quantia de R\$ 108.704,29 (cento e oito mil e setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tucumã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 108.704,29 (cento e oito mil e setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.811,74 (hum mil e oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.811,74 (hum mil e oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 552/2015 de 07/10/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00640/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

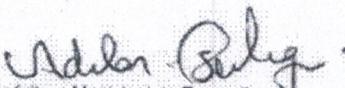
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

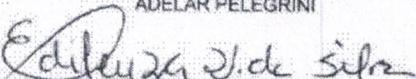
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tucumã -PA / 23/10/2015

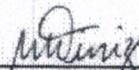

Prefeitura Municipal de Tucumã
ADELAR PELEGRINI


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
EDILEUZA VITORIO DA SILVA

Testemunhas:



Joëlma Virgulino da Silva
Diretora de Dpto Financeiro e Contábil IPMT
CPF: 747.334.192-87
RG: 4605863 PC/PA



Mônica Lagreca Diniz
Professora
CPF: 438.276.320-72
RG: 5023144073 SSP/RS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00640/2015)

DECLARAÇÃO

ADELAR PELEGRINI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00640/2015, firmado entre o/a Tucumã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ em 23/10/2015, foi publicado em 26/10/2015 no

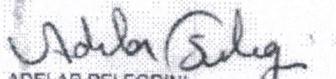
#) mural

() jornal - Edição n° _____ de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tucumã, 26/10/2015


ADELAR PELEGRINI
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 22.981.068/0001-02 Número do acordo: 00840/2015 Data de consolidação do Termo: 03/09/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Tucumã / PA Data de assinatura do Termo: 23/10/2015
Título: Débito de Contribuição Patronal incidente sobre os Benefícios de Aux-Doença (Despacho CGACI 0153/15) Data de vencimento da 1ª: 30/11/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 552/2015 de 07/10/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 03/2013 Final: 06/2015
Diferença apurada: 90.335,06 Diferença apurada atualizada: 108.704,29
Valor da parcela na data de consolidação: 1.811,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	2.844,52	0,60	521,40	14,50	488,06		3.853,98
04/2013	3.674,59	0,59	648,20	14,00	605,19		4.927,98
05/2013	3.396,88	0,35	585,28	13,50	537,59		4.519,75
06/2013	5.298,54	0,28	895,45	13,00	805,22		6.999,21
07/2013	3.847,56	-0,13	656,01	12,50	562,95		5.066,52
08/2013	3.639,78	0,16	613,67	12,00	510,41		4.763,86
09/2013	3.722,21	0,27	616,03	11,50	498,90		4.837,14
10/2013	3.734,07	0,61	591,48	11,00	475,81		4.801,36
11/2013	3.280,42	0,54	496,24	10,50	394,45		4.151,11
12/2013	2.992,49	0,72	430,92	10,00	342,34		3.765,75
13/2013	2.947,88	0,72	424,49	10,00	337,24		3.709,61
01/2014	1.904,42	0,63	260,52	9,50	205,67		2.370,61
02/2014	1.288,03	0,64	166,93	9,00	130,95		1.585,91
03/2014	2.610,15	0,82	314,26	8,50	248,57		3.172,98
04/2014	3.504,29	0,78	391,43	8,00	311,66		4.207,38
05/2014	3.026,32	0,60	318,07	7,50	250,83		3.595,22
06/2014	2.876,31	0,28	294,16	7,00	222,07		3.394,54
07/2014	1.954,15	0,13	196,88	6,50	139,82		2.290,95
08/2014	1.994,33	0,18	197,04	6,00	131,48		2.322,85
09/2014	1.814,06	0,49	169,61	5,50	109,10		2.092,77
10/2014	1.692,42	0,38	151,13	5,00	92,18		1.935,73

Edilson



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

11/2014	2.837,14	0,53	8,36	237,18	4,50	138,34	3.212,66
12/2014	2.792,33	0,62	7,69	214,73	4,00	120,28	3.127,34
13/2014	2.687,70	0,62	7,69	206,68	4,00	115,78	3.010,16
01/2015	2.403,17	1,48	6,12	147,07	3,50	89,26	2.639,50
02/2015	2.759,87	1,16	4,90	135,23	3,00	86,85	2.981,95
03/2015	2.449,63	1,51	3,34	81,82	2,50	63,29	2.594,74
04/2015	3.750,21	0,71	2,61	97,88	2,00	76,96	3.925,05
05/2015	4.587,34	0,99	1,61	73,86	1,50	69,92	4.731,12
06/2015	4.042,25	0,77	0,83	33,55	1,00	40,76	4.116,56
TOTAL:	90.335,06			10.167,30		8.201,93	108.704,29

E. Ruiz



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tucumã / PA - 22.981.088/0001-02
Representante Legal: 377.106.302-78 - ADELAR PELEGRINI

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - 34-670.653/0001-08
Representante Legal: 400.094.242-53 - EDILEUZA VITORIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Joelma Virgínia da Silva
Nome: Joelma Virgínia da Silva
Cargo: Diretora do Dpto Financeiro e Contábil (PMT)
CPF: 747.334.192-87

Mônica Lagôca Diniz
Nome: Mônica Lagôca Diniz
Cargo: Professora
CPF: 438.276.320-72

Data: 11 / 11 / Assinatura: *Adelar Pelegrini*

Data: 11 / 11 / Assinatura: *Edileuza Vitorio da Silva*

Edileuza

[Signature]